



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica do Estado do Rio de Janeiro

Emendas sugeridas pelo STIC ao Substitutivo ao Projeto 2120/00

CAPITULO VII - Dos direitos e deveres

Art. 32 -

I - A Operadora de Serviço de TV a Cabo está obrigada a exibir em sua programação diária a seus assinantes:

- 1. 01(um) filme brasileiro de longa metragem produzido, revelado, copiado e finalizado por empresa brasileira independente, não vinculado à operadora ou de sua propriedade.
- 2. 01(um) filme brasileiro de curta metragem produzido, revelado, copiado e finalizado por empresa brasileira independente, não vinculado à operadora ou de sua propriedade.
- 3. 01(um) filme estrangeiro de longa metragem, subtítulado em língua portuguesa, por empresa brasileira independente, não vinculada à operadora ou de sua propriedade.

II - Nas emissoras exclusivas de desenho animado a operadora está obrigada a exibir em sua programação diária:

- 1. 01(um) filme de animação produzido, revelado, sonorizado e copiado e finalizado por empresa brasileira independente, não vinculada à operadora ou de sua propriedade.

CAPITULO I - Dos objetivos e definições

Art. 3

I - Na programação nacional deve-se estabelecer um percentual de 25%(vinte e cinco por cento) de produção brasileira independente em relação ao total exibido pela operadora.

II - Da programação nacional fica estabelecido um percentual de 10% (dez por cento) da produção cinematográfica brasileira independente